

mento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente AUTORIZADO ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAUBATÉ

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAUBATÉ
Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 30-3-2023

O Dirigente Regional de Ensino no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 64.187/19, CONVOCA o Diretor de Escola e o GOE das unidades escolares, para reunião de trabalho - Orientações da Plataforma BI, conforme cronograma abaixo:

Escolas: EE Miguel Pistilli, EE Prof. Bernardino Querido, EE Prof. Roque de Castro Reis, EE Jacques Félix, EE Prof. Roque Passarelli, EE Dr. Flair Carlos de Oliveira Armany, EE Prof. Luciana Damas Bezerra, EE Min. José de Moura Resende, EE Profª Margarida Maia de A. Vieira, EE Profª Malvina Leite e Silva, EE Antonio Magalhães Bastos

Dia: 03/04/2023
Hora: 08:30 às 12:30
Local: Diretoria de Ensino - Região de Taubaté.

O Dirigente Regional de Ensino no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 64.187/19, CONVOCA o Diretor de Escola e o GOE das unidades escolares, para reunião de trabalho - Orientações da Plataforma BI, conforme cronograma abaixo:

Escolas: EE Dr. Antonio de Moura Abud, EE Amador Bueno da Veiga, EE Profª Maria Aparecida França B. de Araújo, EE Arrecieres Natali, EE José Marcondes de Mattos, EE Prof. Cesídio Ambrogio, EE Prof. João Gonçalves Barbosa, EE Dr. Pereira de Mattos, EE Deputado César Costa, EE Amácio Mazzaropi, EE Mons. João Alves, EE Profª Ruth Sá

Dia: 03/04/2023
Hora: 13:30 às 17:30
Local: Diretoria de Ensino - Região de Taubaté.

DIRETORIA DE ENSINO-REGIÃO DE TAUBATÉ
Despacho do Dirigente Regional de Ensino de 30-3-2023

PROCESSO SEDUC-PRC-2023/19499- PDDE Estrutura Acessibilidade Parcela Única 2019
Interessado: EE Coronel Joaquim Franco de Almeida, Município de Jambéiro.

Assunto: Doação de bens móveis em face do processo em epígrafe, com fundamento no Decreto nº 64.187, de 17/04/2019 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada em 24/04/2012. Autorizo para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ
Portaria Dirigente Regional de Ensino de 30-03-2023

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Tupã, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca com fundamento na Resolução SE- 62/2017, o funcionário abaixo:

LUIZ FERNANDO DOS SANTOS RICARDO - RG 42.013.996 - 51- AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - classificado na EE ARISTIDES RODRIGUES SIMOES, em Herculândia, para participar da realização do evento mutirão de Frequência e Pagamento.

Dias: 03 a 06/04/2023 - Horário: 08:00 às 17:00
Local: Diretoria de Ensino - Região de Tupã - Praça Bandeira, 900 - Tupã/SP.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 29-3-2023
SES-PRC-2023/07767
Interessado: COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Assunto: Aquisição de Medicamento Componente Especializado - AZATIOPRINA 50MG - Inexigibilidade - FURP - Ratificação do Ato.

Número de referência: SES-EXP-2023/11662
SES-DES-2023/87688-A

Trata-se de procedimento preparatório destinado à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da "Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" - FURP", para fornecimento do medicamento AZATIOPRINA 50MG para atendimento do Programa Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF.

Diante dos elementos que instruem os autos, RATIFICO com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o ato da Coordenadora da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica sob fls. 142 (SES-DES-2023/76252), que declarou e autorizou a "Dispensa de Licitação", com fundamento no inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, para a aquisição de 20.784.000 comprimidos do medicamento Azatioprina 50mg, por intermédio da empresa "Fundação para o Remédio Popular-FURP", cuja aquisição perfaz o valor total de R\$5.403.840,00, para atendimento do Programa Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF.

Despacho do Secretário em 28 de março de 2023
Número de referência: SES/GS nº 1125/2023
Interessado: AME TUPÃ - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE TUPÃ

Assunto: Autorizo do Secretário - Formalização Contrato de Gestão

Ciente de todo o protocolado referente à proposta para gerenciamento do Ambulatório Médico de Especialidades "Celina Maria Vendramini França" - AME Tupã, nos termos da Convocação Pública realizada por meio da Resolução SS nº 10, de 24 de janeiro de 2023.

Considerando terem sido atendidos os requisitos legais que regem a matéria e a manifestação da Coordenadora de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde;

Considerando que apenas a Organização Social de Saúde FAMESP - Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar manifestou interesse, e apresentou o respectivo Plano Operacional e demais documentações para a gestão do ambulatório, objeto da convocação supramencionada, em tempo hábil e na formatação requerida.

Considerando que a OSS - FAMESP - Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar apresentou Plano Operacional que atende a proposta do Departamento Regional de Saúde de Marília - DRS IX e custeio mensal proposto de R\$ 1.317.348,00 (um milhão, trezentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e oito reais), que representa o valor praticado no presente;

DECLARO que a OSS FAMESP - Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar será a GESTORA do Ambulatório Médico de Especialidades "Celina Maria Vendramini França" - AME Tupã, mediante Contrato de Gestão a ser firmado com esta Secretaria de Estado da Saúde.

RETIFICAÇÃO
D.O.E. de 24/3/2023, Poder Executivo, Seção I, pág. 30.
Resolução SS - 35, de 22 de março de 2023
Onde se lê:
II. Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES
Titular: Rafael de Carvalho Passinari - RG 44.249.346-0
Leia-se
II. Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES
Titular: Rafael de Carvalho Passinari - RG 44.249.346-0

II. Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES
Titular: Rafael de Carvalho Passinari - RG 44.249.346-0

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB nº 18/2023

Considerando a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos;

Considerando Nota Técnica Nº 31/2020/SEI/GPCON/GGMON/DIRE5/ANVISA, de 2 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que informa sobre a possibilidade de utilização de assinatura digital em receituários de medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a Medida Provisória (MP) nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Anvisa Nº 471, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o regulamento técnico sobre as substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial; e suas atualizações bem como as atualizações do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial);

Considerando a Lei Federal nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteroides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 50, de 9 de fevereiro de 2022, que institui os modelos de informação Registro de prescrição de medicamentos e Registro de dispensação de medicamentos;

Considerando a Portaria nº 13, de 6 de janeiro de 2020, que Altera o Título IV do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando as contribuições pertinentes ao tema realizadas pela área Técnica da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde da PMSP e Divisão Técnica de Produtos Relacionados à Saúde, do Centro de Vigilância Sanitária/CDD/SES/SP;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP em sua 331ª reunião ordinária realizada em 23/03/2023, aprova Nota Técnica CIB - Orientações sobre recebimento de prescrição eletrônica e Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME), emitidos eletronicamente, no Estado de São Paulo, conforme Anexo I.

ANEXO I
NOTA TÉCNICA CIB
Orientações sobre recebimento de Prescrição Eletrônica e Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME), emitidos eletronicamente, no Estado de São Paulo.

Inicialmente, é preciso salientar que há diferença entre receita digitalizada e prescrição eletrônica. A saber:

* Receitas digitalizadas:
o são cópias obtidas por foto ou equipamento de scanner das prescrições originais;
o não contam com nenhuma norma legal referente ao assunto;

o podem ser utilizadas para consulta e/ou obtenção de informações nas unidades de saúde, porém, para dispensação do medicamento é necessária a apresentação da receita original.
* Prescrição eletrônica é um documento nato-digital emitido por profissional legalmente habilitado e que atende aos requisitos exigidos nas legislações vigentes, com assinatura eletrônica qualificada, com certificação digital, dispondo de presunção de legalidade e garantia de veracidade.

O farmacêutico deverá conferir se a prescrição eletrônica com assinatura digital traz todas as informações já exigidas na elaboração da prescrição manual, tais como:

* nome do medicamento escrito em português, sem abreviações e que observe a denominação comum brasileira e o sistema de pesos e medidas oficiais;
* que contenha o nome e o endereço residencial do paciente e, expressamente, o modo de usar o medicamento;

* que contenha a data e a assinatura digital do profissional de saúde, e endereço do seu consultório ou da sua residência e o seu número de inscrição no conselho profissional.

As prescrições eletrônicas, ressalvados os atos internos no ambiente hospitalar, somente serão válidas se contiverem a assinatura eletrônica qualificada do profissional e atenderem aos requisitos de ato da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou do Ministro de Estado da Saúde, conforme as respectivas competências.

O é obrigatória a utilização de assinaturas eletrônicas qualificadas para receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e para atestados médicos emitidos por meio eletrônico. Existem diversas plataformas que oferecem o serviço para que profissionais prescritores possam gerar o documento nato-digital de prescrição eletrônica, com assinatura certificada que atenda às normas ICP-Brasil.

Independentemente da plataforma utilizada pelo prescritor, o farmacêutico deve averiguar a veracidade da prescrição eletrônica, bem como se o prescritor está habilitado no conselho profissional.

Para verificar a autenticidade do documento, o farmacêutico deverá acessar o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, que oferece um serviço gratuito para validar assinaturas eletrônicas em documentos digitais de saúde (https://validar.iti.gov.br/).

Através do site https://validar.iti.gov.br/, o farmacêutico poderá averiguar as receitas digitais emitidas por diferentes plataformas de prescrição eletrônica existentes no mercado através:
* do arquivo da prescrição (que deverá estar salvo em formato PDF - Portable Document Format);
* do código de resposta rápida (QR Code) presente na prescrição eletrônica.

Os arquivos da prescrição eletrônica salvos no formato PDF deverão ser enviados ao farmacêutico (por e-mail ou por outra forma estabelecida pela unidade que irá receber a receita digital), que deverá seguir as seguintes etapas:

Etapa 1

Para validar a prescrição com QR Code, o farmacêutico deverá autorizar o uso da câmera do seu dispositivo (webcam do computador ou celular), apontar o QR Code para a câmera e aguardar a leitura

Etapa 2

Ao clicar em VALIDAR, o farmacêutico será direcionado para a tela na qual o documento é válido.

Etapa 3

Após a validação da prescrição eletrônica, o farmacêutico poderá prosseguir com os demais procedimentos para a dispensação. Se ao clicar em VALIDAR, o farmacêutico for direcionado para a tela na qual o documento NÃO é válido, a dispensação NÃO poderá ocorrer. Haverá a indicação da reprovação na tela.

Etapa 4